

No passado dia 2 de Julho, a Comissão apresentou um relatório sobre o impacto da referida crise no comércio da União Europeia de produtos têxteis e de confecção, mas esse relatório não tinha em conta o sector «moda», em concreto, o sector do couro e da indústria do calçado.

Tendo em conta esta omissão, tenciona a Comissão apresentar a curto prazo a parte do relatório correspondente a este importante sector?

(¹) JO C 104 de 14.4.1999, p. 191.

Resposta dada por Pascal Lamy em nome da Comissão

(2 de Dezembro de 1999)

O Senhor Deputado tem razão em salientar que o estudo «Impacto da crise asiática no comércio comunitário de produtos têxteis e vestuário» não abrangeu os sectores do couro e do calçado. Verificou-se que uma análise pormenorizada do impacto da crise asiática sobre o comércio nestes sectores seria consideravelmente mais difícil uma vez que, contrariamente ao que se passa nos sectores dos têxteis e do vestuário, o comércio do couro e do calçado não se encontra, de um modo geral, sujeito a mecanismos de vigilância, que constituem instrumentos estatísticos úteis. O supracitado estudo, que foi divulgado publicamente na internet, abordava essencialmente a evolução das importações provenientes de determinados parceiros comerciais em resultado da crise.

Tendo em conta que, ao longo dos últimos meses, o crescimento económico arrancou de novo na região do Sudeste asiático, não se afigura necessário, no momento actual, alargar o supracitado estudo. Se se voltarem a verificar evoluções semelhantes na crise financeira asiática, os sectores do couro e do calçado poderiam ser incluídos em eventuais estudos futuros.

(2000/C 203 E/167)

PERGUNTA ESCRITA E-2082/99

apresentada por Roberta Angelilli (NI) à Comissão

(12 de Novembro de 1999)

Objecto: Limites da garantia Apple na Itália

No mercado italiano, a garantia dos produtos Apple computer limita-se a apenas um ano e exclui dessa garantia o software, que, nos produtos de alta tecnologia constitui a parte essencial.

O artigo 2º da Directiva 93/13/CEE (¹) de 5.4.1993 estabelece o que se entende por cláusulas abusivas nos contratos e exclui esse tipo de normas e cláusulas considerando-as vexatórias. Por outro lado, está taxativamente previsto que cada limitação dos próprios direitos deve ser assinada à parte para aceitação, facto que não se verifica na Itália no caso da Apple.

Consequentemente, poderá a Comissão informar:

1. se não considera que a garantia da Apple na Itália contraria a directiva supramencionada?
2. se não considera necessário intervir junto das autoridades competentes a fim de obter a defesa dos direitos do cidadão consumidor?
3. qual é o seu parecer sobre esta questão?

(¹) JO L 95 de 21.4.1993, p. 29.

Resposta dada pelo Comissário David Byrne em nome da Comissão

(8 de Dezembro de 1999)

A Directiva 93/13/CEE do Conselho, de 5 de Abril de 1993, relativa às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores define o que deve entender-se por cláusula abusiva nos contratos e prevê a exclusão destas cláusulas dos contratos celebrados com os consumidores.

O artigo 3º, nº 1, da directiva dispõe: «Uma cláusula contratual que não tenha sido objecto de negociação individual é considerada abusiva quando, a despeito da exigência de boa fé, der origem a um desequilíbrio significativo em detrimento do consumidor, entre os direitos e obrigações das partes decorrentes do contrato». Além disso, o anexo desta directiva contém uma lista indicativa e não exaustiva das cláusulas que podem ser consideradas abusivas.

A directiva foi transposta em Itália e está actualmente integrada na legislação nacional. Consequentemente, a aplicação da directiva em Itália é um assunto da competência dos tribunais italianos. Estes podem, se for caso disso, recorrer ao Tribunal de Justiça Europeu para obterem orientação neste âmbito.

Os cidadãos parecem ter, por conseguinte, todo o interesse, em procurar aconselhamento jurídico relativamente à questão em Itália ou apresentar o caso às autoridades nacionais competentes.

(2000/C 203 E/168)

PERGUNTA ESCRITA P-2090/99

apresentada por Reinhold Messner (Verts/ALE) à Comissão

(8 de Novembro de 1999)

Objecto: Nomeação de um representante especial da União Europeia para o Tibete

A Comissão tomou certamente conhecimento das resoluções do Parlamento Europeu, de 13 de Julho de 1995 ⁽¹⁾, de 15 de Janeiro ⁽²⁾ e 14 de Maio de 1998 ⁽³⁾, sobre a situação no Tibete.

Para além de condenarem a invasão e a ocupação ilegais do Tibete pela República Popular da China, as resoluções em questão solicitam ao Conselho e à Comissão que nomeiem um representante especial da União Europeia para o Tibete, «incumbido de tomar todas as iniciativas necessárias para que seja dado seguimento aos pedidos da União sobre a situação dos direitos civis e políticos no Tibete».

O Parlamento Europeu, a Comissão e diversos Primeiros Ministros europeus afirmaram ao Dalai Lama o seu empenhamento na defesa dos direitos humanos e civis no Tibete e na abertura efectiva de negociações entre o Dalai Lama e as autoridades chinesas sem condições pré-estabelecidas por nenhuma das partes.

Além disso, o Parlamento Europeu solicitou diversas vezes informações sobre o destino do prisioneiro político mais jovem do mundo, Gedhun Choeky Nyima, rapaz tibetano de dez anos de idade sequestrado pelas autoridades chinesas aos seis anos, depois de ter sido reconhecido pelo Dalai Lama como sendo a última reencarnação do segundo chefe espiritual mais importante do Tibete, o Panchen Lama.

1. Tenciona a Comissão dar seguimento concreto à recomendação política de nomear um representante especial da União Europeia para o Tibete?
2. Tenciona a União Europeia pôr em prática as promessas feitas ao Dalai Lama no que se refere à situação dos direitos humanos no Tibete e à abertura efectiva de negociações entre o Dalai Lama e as autoridades chinesas?
3. Pode a Comissão pressionar estas autoridades para que libertem os prisioneiros políticos Gehun Choeky Nyima, Nawang Chophel e Nawang Sandrol?

⁽¹⁾ JO C 249 de 25.9.1995, p. 162.

⁽²⁾ JO C 34 de 2.2.1998, p. 169.

⁽³⁾ JO C 167 de 1.6.1998, p. 223.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(17 de Novembro de 1999)

A Comissão fez da questão do Tibete um dos temas fortes do diálogo político e do diálogo sobre os direitos do homem com a China. A União desenvolveu neste domínio uma abordagem construtiva e coerente que consiste nomeadamente em instar de forma contínua a China, no quadro do diálogo entre esta e a União sobre os direitos do homem, ao respeito da identidade cultural, linguística e religiosa do